



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Um Governo Simples e Para Todos

Adm. 2017 - 2020

PROJETO DE LEI Nº 2138 /2017

Altera dispositivo da Lei Orçamentária nº 2265/2017.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA,

Art. 1º - O art. 5º da Lei Municipal nº. 2265 de 29 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a:

I – a abrir Créditos suplementares até o limite de 15,00% (quinze por cento), do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2018, podendo, para tanto, utilizar-se anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da lei 4.320/64.

II – a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2018, podendo, para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado.

III – a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2018, podendo, para tanto, utilizar o superávit financeiro no exercício anterior.

IV – a abrir créditos suplementares através de decretos do poder executivo relativo a despesas financiadas por convênios novos ou reativadas e operações de créditos, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do art. 7º da Lei 4.320, 1964, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei orçamentária e de seus créditos adicionais.

V – promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Carandaí/MG, 16 de março de 2.018

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Um Governo Simples e Para Todos

Adm. 2017 - 2020

MENSAGEM

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Honrados Edis!

Em apenso estou encaminhando a essa augusta Câmara de Vereadores do Município de Carandaí, Projeto de Lei nº 2.138/2018, em **CARÁTER DE URGÊNCIA ESPECIAL**, para ser apreciado e votado nessa Casa, respeitada, evidentemente, a soberania que lhes é peculiar.

O Projeto de Lei tem como escopo a autorização legislativa que altera o Art. 5º da Lei 2.265/2017 até o limite de 15,00% (quinze por cento), em razão da alta dinâmica da administração municipal para os próximos meses do exercício de 2018.

Assim, algumas dotações se mostram insuficientes para dar continuidade às ações de governo, conseqüentemente necessitando da anulação de algumas dotações que demonstram sobras de saldos e a suplementação de outras.

Portanto, para que possamos dar continuidade às obras de infra-estruturas, ações públicas dos serviços de saúde, manutenção do ensino e outras atividades da administração, o percentual ora pleiteado se faz necessário, para garantir o cumprimento dessas ações públicas.

Vale Lembrar que a lei orçamentária anual é fruto do planejamento das atividades e dos projetos a serem desenvolvidos e reflete o desejo da sociedade de que seja executada da forma como foi aprovada, entretanto, durante o exercício financeiro, podem surgir fatos que impliquem a necessidade de se redimensionar o planejamento anterior para melhor aplicar os recursos públicos, objetivando contemplar situações não previstas quando de sua elaboração. Certo de merecer a valiosa e indispensável atenção dessa edilidade, e por ela, antecipadamente grato, subscrevo-me.

Cordialmente,

Washington Luis Gravina Teixeira

Prefeito Municipal